



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

## CONTRATO N.º 101/2016

Pregão n.º 113/2016

Proc. Adm. n.º 160/2016

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.438-15 e a empresa **MORETTO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, com sede à Rua Francisco Prestes Maia, n.º 950, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 49.857.709/0007-92 e inscrição estadual n.º 416.040.241.114, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr. Sidnei Brasil, Gerente de Vendas, portador do RG n.º 17.639.744, e CPF n.º 118.621.698-02, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição de diversos tipos de tubos para infraestrutura do novo Terminal Rodoviário, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **PREGÃO N.º 113/2016** anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

### CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato os seguintes valores:

- a) **Item 2** – 150 (cento e cinquenta) metros de “*Tubo PEAD Corrugado 1.1/4” – Preto*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Tucano, no valor unitário de **R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 229,50 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

b) **Item 10** – 27 (vinte e sete) unidades de “*Haste Cobreada de 3/4' 2400 mm (17,3 mm – Efetivo)*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Dumont, no valor unitário de **R\$ 16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 453,60 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**;

3.1.1. **O valor do presente contrato é de R\$ 683,10 (seiscentos e oitenta e três reais e dez centavos).**

3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irrevogáveis.

3.3. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

07 – Diretoria de Obras e Infraestrutura

07.01 – Serviços de Obras

4.4.90.00.00 – Investimentos – 2222

### CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega dos materiais, que deverá ser feita no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), nos locais determinados pela Prefeitura, no município de Lençóis Paulista;

4.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

4.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.1.3. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Prefeitura, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido;

4.1.4. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações e exigências do edital ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.2. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;

4.3. O licitante vencedor ficará obrigado a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, se solicitado, o laudo de ensaio do produto, contendo informações que comprovem o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

atendimento das especificações exigidas, e todas as normas técnicas aplicáveis à espécie;

4.4. Os produtos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos objetos desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pela Prefeitura Municipal, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação e dos materiais empregados;

4.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

4.5.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

4.6. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.

4.7. Os pagamentos serão efetuados no prazo de em até **30 (trinta) dias** após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal.

13.7.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

13.7.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

### CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e podendo também ser alterado nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

5.2. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### **CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO DE REGRESSO**

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO**

7.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega do veículo, sem causa justificada;
- b) Se o veículo não se encontra de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A Fornecedora que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 13 de Julho de 2016.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

\_\_\_\_\_  
Izabel Cristina Campanari Lorenzetti  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
Sidnei Brasil  
Gerente de Vendas

**TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

## CONTRATO N.º 102/2016

Pregão n.º 113/2016

Proc. Adm. n.º 160/2016

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.438-15 e a empresa **CARNEIRO E ANDRADE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP**, com sede à Rua Machado de Assis, n.º. 327, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 14.952.987/0001-59 e Inscrição Estadual n.º. 416.051.146.110 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Jeferson de Andrade Carneiro, Procurador, portador(a) do RG n.º 42.163.149 e CPF n.º 320.889.018-18, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição de diversos tipos de tubos para infraestrutura do novo Terminal Rodoviário, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **PREGÃO N.º 113/2016** anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

### CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato os seguintes valores:

- a) **Item 1** – 745 (setecentos e quarenta e cinco) metros de “*Tube 'PEAD Corrugado 2' – Preto*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Tucano, no valor unitário de **R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.773,10 (um mil, setecentos e trinta e três reais e dez centavos)**;
- b) **Item 7** – 100 (cem) metros de “*Eletroduto Corrugado Flexível 3/4' = Laranja*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Krona, no valor unitário de **R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)**; perfazendo o valor total de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

c) **Item 8** – 500 (quinhentos) metros de “*Eletroduto Corrugado Flexível 1” – Laranja*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Krona, no valor unitário de **R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**;

d) **Item 9** – 200 (duzentos) metros de “*Cabo Cobre Nu 50 mm2*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Santa Luiza, no valor unitário de **R\$ 14,00 (quatorze reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**;

3.1.1. **O valor do presente contrato é de R\$ 5.763,10 (cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e dez centavos).**

3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irrevogáveis.

3.3. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

07 – Diretoria de Obras e Infraestrutura

07.01 – Serviços de Obras

4.4.90.00.00 – Investimentos – 2222

### CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega dos materiais, que deverá ser feita no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), nos locais determinados pela Prefeitura, no município de Lençóis Paulista;

4.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

4.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.1.3. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Prefeitura, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido;

4.1.4. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações e exigências do edital ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.2. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

dos materiais;

4.3. O licitante vencedor ficará obrigado a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, se solicitado, o laudo de ensaio do produto, contendo informações que comprovem o atendimento das especificações exigidas, e todas as normas técnicas aplicáveis à espécie;

4.4. Os produtos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos objetos desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pela Prefeitura Municipal, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação e dos materiais empregados;

4.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

4.5.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

4.6. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.

4.7. Os pagamentos serão efetuados no prazo de em até **30 (trinta) dias** após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal.

13.7.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

13.7.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

### CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e podendo também ser alterado nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

5.2. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.

### **CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO DE REGRESSO**

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO**

7.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega do veículo, sem causa justificada;
- b) Se o veículo não se encontra de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A Fornecedora que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 13 de Julho de 2016.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

\_\_\_\_\_  
Izabel Cristina Campanari Lorenzetti  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
Jeferson de Andrade Carneiro  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

## CONTRATO N.º 103/2016

Pregão n.º 113/2016

Proc. Adm. n.º 160/2016

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.438-15 e a empresa **J.E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP** com sede à Rua Princesa Isabel, n.º 118, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º.63.017.784/0001-80 e Inscrição Estadual sob n.º 582.543.355.188, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr.(a) José Eduardo Braga, Proprietário, portador(a) do RG n.º 18.576.184 e CPF n.º 038.421.828-80, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição de diversos tipos de tubos para infraestrutura do novo Terminal Rodoviário, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **PREGÃO N.º 113/2016** anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

### CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato os seguintes valores:

- a) **Item 6** – 105 (cento e cinco) metros de “*Tubo de Ferro Galvanizado 2.1/2”*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Brasitec, no valor unitário de **R\$ 49,78 (quarenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 5.226,90 (cinco mil,**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

**duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos);**

b) **Item 11** – 14 (quatorze) unidades de “*Curva 45 PB, PVC Coletor JE, Ocre, 250 mm*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Infracort, no valor unitário de **R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.862,00 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais)**;

c) **Item 12** – 6 (seis) unidades de “*Curva 90 PB, PVC Coletor JE, Ocre, 250 mm*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Infracort, no valor unitário de **R\$ 184,25 (cento e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**; perfazendo o valor total de **R\$ 1.105,50 (um mil, cento e cinco reais e cinquenta centavos)**;

d) **Item 16** – 2 (duas) unidades de “*Redução Excêntrica PVC Coletor JE – 300 x 250 mm*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Infracort, no valor unitário de **R\$ 68,00 (sessenta e oito reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais)**;

e) **Item 20** – 2 (duas) unidades de “*TEE 90 2.1/2" Ferro Galvanizado*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca KA, no valor unitário de **R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 98,00 (noventa e oito reais)**;

f) **Item 21** – 35 (trinta e cinco) unidades de “*Luva Ferro Galvanizado 2.1/2"*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca KA, no valor unitário de **R\$ 30,10 (trinta reais e dez centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.053,50 (um mil, cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**;

**3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 9.481,90 (nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos).**

3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irrevogáveis.

3.3. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

07 – Diretoria de Obras e Infraestrutura

07.01 – Serviços de Obras

4.4.90.00.00 – Investimentos – 2222

### **CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega dos materiais, que deverá ser feita no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), nos locais determinados pela Prefeitura, no município de Lençóis Paulista;

4.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.1.3. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Prefeitura, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido;

4.1.4. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações e exigências do edital ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.2. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;

4.3. O licitante vencedor ficará obrigado a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, se solicitado, o laudo de ensaio do produto, contendo informações que comprovem o atendimento das especificações exigidas, e todas as normas técnicas aplicáveis à espécie;

4.4. Os produtos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos objetos desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pela Prefeitura Municipal, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação e dos materiais empregados;

4.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

4.5.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

4.6. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.

4.7. Os pagamentos serão efetuados no prazo de em até **30 (trinta) dias** após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal.

13.7.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

13.7.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

### **CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e podendo também ser alterado nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

5.2. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.

### **CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO DE REGRESSO**

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO**

7.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega do veículo, sem causa justificada;
- b) Se o veículo não se encontra de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A Fornecedora que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 13 de Julho de 2016.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

---

\_\_\_\_\_  
Izabel Cristina Campanari Lorenzetti  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
José Eduardo Braga  
Proprietário

### TESTEMUNHAS:

1 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

## CONTRATO N.º 104/2016

Pregão n.º 113/2016

Proc. Adm. n.º 160/2016

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.438-15 e a empresa **JAYME JACINTHO – ME** com sede à rua Natal, n.º 576, município de Catanduva, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º.16.672.798/0001-58 e Inscrição Estadual sob n.º 260.104.579.117, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr.(a) André Luís Simielli, Procurador, portador(a) do RG n.º 21.372.082 e CPF n.º 169.674.918-22, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição de diversos tipos de tubos para infraestrutura do novo Terminal Rodoviário, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **PREGÃO N.º 113/2016** anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

### CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato os seguintes valores:

- a) **Item 5 – 10 (dez) barras de “Tubo PVC Coletor JEI, Ocre, 300 mm – 6 m”**, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Corr Plastik, no valor unitário de **R\$ 592,85 (quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 5.928,50 (cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

b) **Item 13** – 6 (seis) unidades de “*TEE 90 BBB, PVC Coletor JE, Ocre, 250 mm*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Fort Conexoes, no valor unitário de **R\$ 171,16 (cento e setenta e um reais e dezesseis centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.026,96 (um mil e vinte e seis reais e noventa e seis centavos)**;

c) **Item 14** – 2 (duas) unidades de “*Junção 45 BBB, 250 mm, PVC Coletor JE, Ocre*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Fort Conexoes, no valor unitário de **R\$ 220,77 (duzentos e vinte reais e setenta e sete centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 441,54 (quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**;

3.1.1. **O valor do presente contrato é de R\$ 7.397,00 (sete mil, trezentos e noventa e sete reais).**

3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irredutíveis.

3.3. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

07 – Diretoria de Obras e Infraestrutura

07.01 – Serviços de Obras

4.4.90.00.00 – Investimentos – 2222

### CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(is) pela entrega dos materiais, que deverá ser feita no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), nos locais determinados pela Prefeitura, no município de Lençóis Paulista;

4.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

4.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.1.3. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Prefeitura, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido;

4.1.4. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações e exigências do edital ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.2. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;

4.3. O licitante vencedor ficará obrigado a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, se solicitado, o laudo de ensaio do produto, contendo informações que comprovem o atendimento das especificações exigidas, e todas as normas técnicas aplicáveis à espécie;

4.4. Os produtos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos objetos desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pela Prefeitura Municipal, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação e dos materiais empregados;

4.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

4.5.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

4.6. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.

4.7. Os pagamentos serão efetuados no prazo de em até **30 (trinta) dias** após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal.

13.7.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

13.7.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

### CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e podendo também ser alterado nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5.2. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.

### **CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO DE REGRESSO**

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO**

7.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega do veículo, sem causa justificada;
- b) Se o veículo não se encontra de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A Fornecedora que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 13 de Julho de 2016.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

\_\_\_\_\_  
Izabel Cristina Campanari Lorenzetti  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
André Luís Simielli  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

## CONTRATO N.º 105/2016

Pregão n.º 113/2016

Proc. Adm. n.º 160/2016

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.438-15 e a empresa **HIDROSANEAMENTO LTDA – EPP** com sede à Avenida Nicolau Torelli, n.º 114, município de Tambaú, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º.05.958.760/0001-20 e Inscrição Estadual sob n.º 680.083.302.117, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr.(a) Adriano César Roberto, Sócio-Administrador, portador(a) do RG n.º 25.599.682-2 e CPF n.º 190.367.558-83, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição de diversos tipos de tubos para infraestrutura do novo Terminal Rodoviário, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **PREGÃO N.º 113/2016** anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

### CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato os seguintes valores:

- a) **Item 3 – 18 (dezoito) barras de “Tubo PVC Coletor JEI, Ocre, 150 mm – 6 m”**, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Politejo, no valor unitário de **R\$ 142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.557,44 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

b) **Item 4** – 30 (trinta) barras de “*Tubo PVC Coletor JEL, Ocre, 250 mm – 6 m*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Politejo, no valor unitário de **R\$ 350,75 (trezentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)**; perfazendo o valor total de **R\$ 10.522,50 (dez mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**;

c) **Item 18** – 4 (quatro) unidades de “*Luva PVC 300 mm de Correr, Ocre*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Unitubos, no valor unitário de **R\$ 102,85 (cento e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 411,40 (quatrocentos e onze reais e quarenta centavos)**;

3.1.1. **O valor do presente contrato é de R\$ 13.491,34 (treze mil, quatrocentos noventa e um reais e trinta e quatro centavos).**

3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irrevogáveis.

3.3. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

07 – Diretoria de Obras e Infraestrutura

07.01 – Serviços de Obras

4.4.90.00.00 – Investimentos – 2222

### CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega dos materiais, que deverá ser feita no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), nos locais determinados pela Prefeitura, no município de Lençóis Paulista;

4.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

4.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.1.3. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Prefeitura, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido;

4.1.4. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações e exigências do edital ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.2. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;

4.3. O licitante vencedor ficará obrigado a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, se solicitado, o laudo de ensaio do produto, contendo informações que comprovem o atendimento das especificações exigidas, e todas as normas técnicas aplicáveis à espécie;

4.4. Os produtos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos objetos desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pela Prefeitura Municipal, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação e dos materiais empregados;

4.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

4.5.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

4.6. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.

4.7. Os pagamentos serão efetuados no prazo de em até **30 (trinta) dias** após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal.

13.7.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

13.7.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

### CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e podendo também ser alterado nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5.2. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.

### **CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO DE REGRESSO**

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO**

7.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega do veículo, sem causa justificada;
- b) Se o veículo não se encontra de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A Fornecedora que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 13 de Julho de 2016.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

\_\_\_\_\_  
Izabel Cristina Campanari Lorenzetti  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
Adriano César Roberto  
Sócio-Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

## CONTRATO N.º 106/2016

Pregão n.º 113/2016

Proc. Adm. n.º 160/2016

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.438-15 e a empresa **BILCOM COMERCIAL – HIDRÁULICA E SANEAMENTO EIRELI – ME** com sede à rua José Eliseu, n.º 641, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º.04.042.213/0001-37 e Inscrição Estadual sob n.º 797.120.457.117, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr.(a) Sebastião Cesar Biliatto, Proprietário, portador(a) do RG n.º 15.464.216-2 e CPF n.º 063.627.878-62, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição de diversos tipos de tubos para infraestrutura do novo Terminal Rodoviário, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **PREGÃO N.º 113/2016** anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

### CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato os seguintes valores:

- a) **Item 15** – 2 (duas) unidades de “Junção 45 BBB, 300 mm, PVC Coletor JE, Ocre”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Sanetil, no valor unitário de **R\$ 460,37 (quatrocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

**920,74 (novecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos);**

b) **Item 17** – 8 (oito) unidades de “*Luva PVC 250 mm de Correr, Ocre*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Sanetil, no valor unitário de **R\$ 52,29 (cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 418,32 (quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)**;

c) **Item 19** – 8 (oito) unidades de “*Joelho 90 Ferro Galvanizado 2.1/2”*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca KA, no valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), perfazendo o valor total de **R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais)**;

3.1.1. **O valor do presente contrato é de R\$ 1.595,06 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e seis centavos).**

3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irrevogáveis.

3.3. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

07 – Diretoria de Obras e Infraestrutura

07.01 – Serviços de Obras

4.4.90.00.00 – Investimentos – 2222

### CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega dos materiais, que deverá ser feita no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), nos locais determinados pela Prefeitura, no município de Lençóis Paulista;

4.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

4.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.1.3. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Prefeitura, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido;

4.1.4. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações e exigências do edital ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.2. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;

4.3. O licitante vencedor ficará obrigado a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, se solicitado, o laudo de ensaio do produto, contendo informações que comprovem o atendimento das especificações exigidas, e todas as normas técnicas aplicáveis à espécie;

4.4. Os produtos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos objetos desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pela Prefeitura Municipal, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação e dos materiais empregados;

4.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

4.5.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

4.6. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.

4.7. Os pagamentos serão efetuados no prazo de em até **30 (trinta) dias** após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal.

13.7.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

13.7.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

### CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e podendo também ser alterado nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5.2. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.

### **CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO DE REGRESSO**

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO**

7.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega do veículo, sem causa justificada;
- b) Se o veículo não se encontra de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A Fornecedora que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 13 de Julho de 2016.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

\_\_\_\_\_  
Izabel Cristina Campanari Lorenzetti  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
Sebastião Cesar Biliatto  
Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: